

Processo nº 36-A/2022-23

DECISÃO FINAL

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 18 de Março de 2023, em Monsanto, Lisboa, relativo ao T.N. S18, entre as equipas do GD Direito e CR Évora, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby encerrar o inquérito e abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 12º e 47, nº 2 do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do GD Direito, **NUNO PINA**, titular da **licença nº 33189**, a quem são imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

Dentro da área de ensaio e após marcar o ensaio o jogador sofre uma agressão a murro e agride também a murro o seu adversário na zona do peito.

Ambos os jogadores pediram desculpa pela situação após o jogo.

O comportamento descrito indicia a prática pelo arguido de uma infração prevista e punida na alínea p) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR (agredir o jogador com a mão, punho, o braço ou o cotovelo), punível com suspensão de atividade de 2 (duas) a 10 (dez) semanas;

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 31/03/2023, em conformidade com o disposto no Artigo 16º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido, apresentou defesa no prazo previsto para esse efeito no Regulamento de Disciplina.

Foram ouvidas as testemunhas apresentadas, com a excepção do Sr. Luís Miguel Romero, que não compareceu.

Entendeu o Conselho de Disciplina necessário ouvir o atleta Miguel Mira (licença n.º 39393), foram as partes notificadas para a inquirição no dia 12 de Abril de 2023. O Ilustre Mandatário do arguido não compareceu.

Nessa mesma inquirição, a testemunha Miguel Mira afirmou que houve um *hand-off* que sentiu como sendo um *murro* quando ia a executar a placagem, momentos antes da marcação do ensaio, e não após a marcação do ensaio. Afirmou que não foi agredido, mesmo que em retaliação, pelo arguido após a marcação do ensaio.

Os demais testemunhos, credíveis e seguros, atestam no mesmo sentido, atestando que houve um primeiro gesto provocatório por parte do arguido (manguito), e nada mais.

Desta forma, nada obsta a que se profira a decisão final.

A prova é livremente apreciada.

Da Decisão:

Em virtude da defesa apresentada e das inquirições feitas, considera-se **não provado** que o arguido tenha agredido o adversário, dentro da linha de ensaio e após marcar ensaio.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias acima referidas, decide o Conselho de Disciplina **ABSOLVER** o jogador arguido **NUNO PINA**, titular da **licença nº 33189**.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Lisboa, 19 de Abril de 2023

O Conselho de Disciplina:



Noel Cardoso (Presidente e Relator)

Maria Manuel Estrela

Federação Portuguesa de Rugby

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias